



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 014

SUP

## LEI No. 781/95

cria o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e dá outras providências.

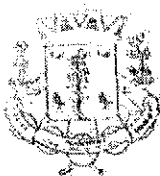
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Nos termos da Lei Federal No. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2o.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4o. da Lei Federal No. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 3o.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

- I- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social-CMAS;
- II- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- III- normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município;
- IV- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 015

Sup.

- V- apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- VI- inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;
- VII- convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII- fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IX- propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no Município;
- X- divulgar no Órgão de Imprensa Oficial do Município, suas deliberações de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- XI- credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art. 20, parágrafo 6o., da Lei Federal No. 8.742/93;
- XII- regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal No. 8.742/93;
- XIII- acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;
- XIV- propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XV- elaborar seu Regimento Interno;
- XVI- zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei No. 8.742/93;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 016

Supl.

**Art. 4o.** O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, será composto por 10 (dez) membros e igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes de órgãos e entidades não governamentais, observado o seguinte:

**I-** 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) do Fundo de Assistência e Promoção Social-FAPS;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

**II-** 05 (cinco) representantes de órgãos e entidades não governamentais, sendo:

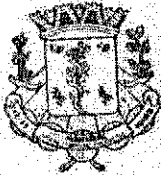
- a) 01 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- b) 01 (um) do Lar da Criança "Amor e Fraternidade";
- c) 01 (um) da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária;
- d) 01 (um) da Sociedade de São Vicente de Paulo-VICENTINOS;
- e) 01 (um) do Clube de Mães de Naviraí.

**Parágrafo único.** Os representantes de Órgãos e Entidades não governamentais, serão escolhidos dentre seus membros e indicados ao Prefeito, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

**Art. 5o.** Os Membros indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros representantes do Poder Público Municipal serão substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal, de acordo com a conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes de órgão e entidades não governamentais serão substituídos pelas respectivas entidades que os indicarão, na forma do parágrafo único do artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 017

Sup.

Art. 6o. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo o seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7o. Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

Art. 8o. O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Comissões e
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 9o. O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10. A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 1995.

  
Dr. RONALDO ALMEIDA CÂNCADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei No. 040/95  
Autor: Executivo Municipal